Lei nº 362, de 9 de Março de 1954.

Dispõe sôbre criação de uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Bandeira", dêste Município, com a denominação de "Noraldino Lima".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - A despêsa com o funcionamento da escola criada nesta lei, correrá por verba propria consignada em orçamento para este exercicio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

Cesar E. Moraes Prefeito

Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 363, de 9 de Março de 1954

Dispõe sôbre criação de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas duas escolas mistas, rurais, localizadas na fazenda "São José do Tocho", com as denominações de "15 de Novembro" e "Claro Dias", neste Município.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal dois cargos de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - Para atender ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, foi consignada verba própria em orçamento para o exercício corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos